



Número: **1010904-97.2024.8.11.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SINOP**

Última distribuição : **25/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 22.130.386,54**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JOSIVAM DE SA DA MASCENA (AUTOR(A))	
	BARBARA BRUNETTO (ADVOGADO(A))
JOSE TORRES DA MASCENA (AUTOR(A))	
	BARBARA BRUNETTO (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	
	MARCIA NICOLodi (ADVOGADO(A)) ALBERTO DURANTI (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO (ADVOGADO(A))
DTI SEMENTES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO(A)) JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
RURAL BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO(A))
CARGILL AGRICOLA S A (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ISADORA GIROTO GUIMARAES DE FREITAS (ADVOGADO(A)) BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGARA (ADVOGADO(A)) IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA (ADVOGADO(A)) JOAQUIM MIRO (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELA GEMIO DOS REIS GONCALVES (ADVOGADO(A))
FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO CONDE ELIAS VICENTINI (ADVOGADO(A))
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CHRISTIAN LAURE (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO ALVES MARÇAL (ADVOGADO(A))
SYNGENTA TECH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CHRISTIAN LAURE (ADVOGADO(A))
SEMENTES GASPARIM PRODUCAO COMERCIO IMP.E EXP.LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL TEOBALDO REMONDINI (ADVOGADO(A)) FABIO LOPES DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (ADVOGADO(A))
AL5 S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A))
SIMBIOSE - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLÓGICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIA NICOLODI (ADVOGADO(A))
BANCO JOHN DEERE S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO(A))

CCAB AGRO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (ADVOGADO(A))
ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO(A))
AGRICONNECTION ESSENTIALS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALBERTO DURANTI (ADVOGADO(A))
MUNICÍPIO DE ITAÚBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
SUPREMA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO STUCHI REIS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) CELSO REIS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
MUNICIPIO DE NOVA CANAA DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
GONSO ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	JORGE JERONIMO GONSO (ADVOGADO(A))
MPB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (PERITO / INTÉRPRETE)	
	JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS (ADVOGADO(A))
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
166672678	23/08/2024 14:27	Concedida a Antecipação de tutela	Decisão	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DE SINOP

Processo: 1010904-97.2024.8.11.0015.

AUTOR(A): JOSE TORRES DA MASCENA, JOSIVAM DE SA DA MASCENA

Do pedido de declaração de essencialidade de bens:

No id n.º 164798637, os requerentes postularam a declaração de essencialidade de diversos bens, ao argumento de que foram ajuizadas ações de busca e apreensão visando a expropriação, mas se cuidam de bens imprescindíveis à continuidade da atividade rural.

A administradora judicial foi intimada a realizar constatação e apresentou parecer, no id n.º 166274737.

Denota-se que, após a análise dos bens, de forma presencial pela AJ, foi possível constatar a utilização dos bens abaixo listados na atividade rural dos autores, bem como sua imprescindibilidade, pois são necessários à preparação do solo, plantio e colheita; além de diversos equipamentos que auxiliam em todo o processo da lavoura e automatização dos procedimentos. Também se vislumbram veículos para o transporte de produtos pelos autores e locomoção dentro das áreas onde é exercida a atividade rural.

Em seu parecer, a administradora judicial ressaltou que *“Os equipamentos identificados, como tratores, colheitadeiras e demais maquinários, desempenham um papel crucial na automatização de processos agrícolas, o que não só aumenta a produtividade, mas também assegura que as operações sejam realizadas de forma eficiente e no tempo adequado. A ausência de qualquer um desses itens comprometeria diretamente a capacidade dos recuperandos de manter suas operações, especialmente em momentos críticos como a colheita, onde o tempo é fator determinante para a qualidade da safra.”* (id n.º 166274737).

Assim, se revela imperiosa a declaração de essencialidade, a fim de que sejam mantidos sob a posse dos autores, enquanto perdurar o período de blindagem patrimonial.

Oportunamente, verifico que alguns maquinários foram apreendidos pelos credores fiduciários anteriormente à vistoria da administradora judicial, de modo que restou prejudicada a análise da



essencialidade de tais bens.

Em relação ao bem denominado “cerca de arame”, na relação de bens essenciais da parte autora, consigno que não se vislumbram elementos de identificação de tal bem, tampouco do instrumento contratual de sua aquisição, indicando eventual gravame que justifique a declaração de essencialidade e manutenção de posse durante o período de blindagem.

Outrossim, em relação a alguns bens não houve comprovação inequívoca quanto a propriedade dos autores, de modo que não serão considerados como bens de capital essencial à atividade, pois a proteção patrimonial deve abarcar apenas os bens comprovadamente pertencentes aos recuperandos.

Destarte, reconheço a essencialidade dos bens abaixo especificados, determinando que sejam mantidos sob a posse dos autores durante o período de blindagem, conforme dispõe o artigo 49, §3º, da Lei n.º 11.101/2005:

01. REB/RANDON SR GR TR – CARGA SEMI REBOQUE PLACA BWJ6C67
02. TRATOR VALTRA BH 205
03. PÁ CARREGADEIRA LONKING CDM 833
04. TRATOR ESTEIRA KOMATSU D60E
05. PLAINA AGRÍCOLA BALDAN PAM 800
06. BIG BAG BALDAN AGRÍCOLA
07. TRATOR VALTRA BM 125 4X4
08. PÁ AGRÍCOLA BALDAN 1700 MM
09. ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JOHN DEERE 210G
10. PLAINA NIVELADORA DE ARRASTO COM PNEU
11. COLHEITADEIRA CASE AXIAL FLOW 4130
12. PLATAFORMA DE SOJA CASE 25 PÉS
13. COLHEITADEIRA CASE AXIAL FLOW 4150
14. PLATAFORMA DE SOJA CASE 25 PÉS
15. PULVERIZADOR JACTO UNIPORT STAR 2500
16. SEMI REBOQUE FACCHINI CAÇAMBA PLACA RRL8B54



17. SEMI REBOQUE FACCHINI CAÇAMBA PLACA RRJ6A44
18. ESPECIAL REBOQUE FACCHINI PLACA RRJ6B54
19. CAMINHÃO DAF 530 PLACA RRJ6F14
20. PLANTADEIRA CASE EASY RISER 14 LINHAS
21. TRATOR MASSEY 680
22. CAMINHONETE CHEVROLET S10 PLACA RAM0G41
23. CARRETA PRANCHA PLACA GUW7G24
24. GRADE ARADORA 16X34
25. CARRO FIAT STRADA PLACA NJS0D33
26. CAMINHONETE TOYOTA HILUX SRX 4X4 PLACA RAZ9I65
27. CAMINHONETE FORD F4000 PLACA BWE1H41
28. MOTO HONDA BIZ PLACA JZS2133
29. PLACAS SOLARES 34 UNIDADES LONGI 550W, 1 UNIDADE WEG 15 KW
30. PLATAFORMA DE MILHO VENCE TUDO PM 14L

Esclareço que tais bens estão descritos no parecer do administrador judicial do id. n.º 166274737, o qual atestou os documentos que comprovam a sua propriedade.

Das demais providências:

Intime-se a administradora judicial para que expeça resposta ao ofício do id n.º 166356947, conforme o artigo 22, I, “m”, da Lei n.º 11.101/2005.

Outrossim, deverá a AJ se manifestar quanto a petição do 161226782, diante do extrato da conta única apresentado no id n.º 166372922 e da manifestação do id n.º 166395768, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vistas ao MP.



Intimem-se.

SINOP, 23 de agosto de 2024.

ap

Juiz(a) de Direito

